

**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima ducentésima nonagésima (1.290ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e os informou sobre a reunião do Conselho de Administração que acontecerá no dia 22/3/2016 com vistas à aprovação das Demonstrações Financeiras da Conab e, após a reunião o Presidente do Conad deseja se reunir com os Diretores da Companhia. Em seguida passou à leitura dos votos: **1) Voto Presi nº 003/2017. Processo nº 21200.001862/2016-49.** Conhecer do Parecer Coger nº 106/2016, de 23/12/2016, fls. 504/518, que solicita a revogação das seguintes Portarias de aplicação de penalidades: 479 a 482 de 09/06/2015, fls. 461/480; 13 e 14 de 13/01/2016 e 498 a 500 de 25/08/2016, fls. 481/503, (referentes aos Processos Internos de Apuração – PIA nº 21200.001985/2014-18 e 21200.002632/2014-35, objetos da decisão da Diretoria Colegiada, na avaliação dos Votos Presi nº 03/2016, de 24/02/2016, fls. 350/351 e 014/2016, de 11/08/2016, fls. 418/419). Trata-se de análise de suscitação de dúvida acerca do procedimento de viabilidade de abertura de Processo Interno de Apuração referente aos fatos envolvendo o **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Compra com Doação Simultânea em fatos/atos já investigados** no âmbito da Superintendência Regional de Pernambuco – Sureg/PE compreendido no período entre 2008 a 2012. Foram instaurados 3 (três) Processos Internos de Apuração de nºs: 21200.001650/2013-19 (apensos 24 processos administrativos); 21200.001985/2014-18 (apensos 4 processos administrativos); 21200.002632/2014-35 (apenso 1 processo administrativo) nos quais foram apenados os empregados Robson Ferreira de Souza Júnior, Francisco Dantas de Almeida Filho, Valdomiro Sampaio Martins, Frederico Nunes da Silva, Gustavo Adolfo Revoredo Lima e Eliane de Santa Clara Ramos. Em 05/02/2016, surgiram os Processos Administrativos nºs 21203.000440/2010-31, 21203.000720/2010-49, 212003.000742/2010-17, 21203.000806/2010-71 e 21203.000055/2011-74, em que buscavam apurar possíveis falhas nas operações do **Programa de Aquisição de Alimentos -PAA** no estado de Pernambuco (Sureg/PE). Após, surgiram outros processos, que deram origem aos Pareceres Coger nº 042/2016, fls. 425/430 e nº 078/2016, fls. 431/444. No entanto, verificou-se que os fatos averiguados seriam os mesmos dos já apurados nos 3 (três) PIAS acima relatados. Dessa forma, pela fundamentação desses pareceres a Corregedoria-Geral manifestou-se, pela inviabilidade de instauração de novos PIAs. Assim, com essa manifestação, houve a mudança de entendimento da Coger, pois a instauração do referido PIA incidiria, também em bis in idem, uma vez que constatou-se que a penalidade aplicada se refere ao ato de gestão na condução do PAA, fato que englobaria os demais processos, considerando que o interstício de tempo era o mesmo, com relação aos PIAs nºs



21200.001650/2013-19, 21200.001985/2014-18 e 21200.002632/2014-35. Pelo mesmo motivo, considerando que o processo no qual se deu a primeira aplicação de penalidade, PIA nº 21200.001650/2013-19 englobaria os PIAS que o sucederam - nºs 21200.001985/2014-18 e 21200.002632/2014-35. Destarte, o Presidente da Conab, com objetivo de regularizar o assunto em questão e, consubstanciado na fundamentação legal citada no item IV abaixo, bem como, subsidiado pela manifestação exarada pela Corregedoria-Geral, por meio do Parecer Coger nº 106/2016, fls. 504/518, emitiu o despacho, fl. 519, concordando com a referida manifestação e remete os autos à autoridade hierarquicamente superior (Diretoria Colegiada) para apreciar a revogação das Portarias de penalidades disciplinares nºs: 479 a 482 de 09/06/2015; 13 e 14 de 13/01/2016 e 498 a 500 de 25/08/2016, referentes aos Processos Internos de Apuração (PIA) nº 21200.001985/2014-18 e 21200.002632/2014-35. Fundamentação Legal: Princípio da **Autotutela**, corroborada pela Súmula 473 do STF c/c Lei nº 9.784/99 - Artigo 2º, que determina a obediência ao princípio da **Segurança Jurídica** e Artigo 65, que prevê a revisão de sanções. Diante do exposto, com base no uso das atribuições estatutárias do Presidente da Conab, da fundamentação legal citada no item IV acima e do Parecer Coger nº 106/2016 e, com objetivo de regularização das penalidades aplicadas aos empregados Robson Ferreira de Souza Júnior, Francisco Dantas de Almeida Filho, Valdomiro Sampaio Martins, Fredirico Nunes da Silva, Gustavo Adolfo Revoredo Lima e Eliane de Santa Clara Ramos, proponho a esse Colegiado que sejam revogadas as Portarias 479 a 482 de 09/06/2015; 13 e 14 de 13/01/2016 e 498 a 500 de 25/08/2016. Proponho também que sejam adotadas, imediatamente, todas as medidas corretivas referentes aos reflexos da revogação das portarias punitivas, na forma do Item III do Parecer COGER nº 106/2016. O Voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 006/2017. Voto Diafi n.º 003/2017.** Revogação da Proposta de quitação de débitos em atraso da CeasaMinas. Conforme explicitado na Nota Técnica Suofi/Supad e no Voto Diafi N.º 03/2017, a Conab firmou o Termo de Acordo nº 08/2009 com a CeasaMinas em 20/9/2009, ficando ajustado entre as partes que o galpão pertencente a Conab e edificado em terreno da CeasaMinas, localizado em Juiz de Fora/MG, seria objeto de licitação para um contrato oneroso de concessão de uso. No mesmo Termo ficou consignado que o valor auferido deveria ser dividido de forma equitativa entre as partes (50%). Consoante Edital de Concorrência Pública N.º 34/2010, a CeasaMinas deflagrou o processo licitatório de concessão da área referenciada, tendo sagrado vencedora a empresa Monte Sinai Comércio Atacadista Ltda – CNPJ 12.556.669/0001-43, que ofertou o lance de R\$803.101,14, pelo prazo de 240 meses. A homologação da concorrência se deu em 1/9/2010, e o contrato oneroso de concessão de uso foi assinado pela CeasaMinas e pela empresa Monte Sinai em 23/9/2010, e, conforme edital, pelo prazo de 240 meses. Firmado o contrato de concessão de uso e, não obstante o termo assinado com a Conab, a CeasaMinas vem deixando de repassar a esta os valores que lhe é de direito. Mais recentemente, a Diretoria da CeasaMinas, em reunião realizada na Matriz/Conab propôs o pagamento das parcelas em atraso, corrigidas pela TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo. Mencione-se que o Termo de Acordo firmado entre as partes não faz menção a nenhuma cominação legal (atualização monetária e juros por conta de eventuais atrasos). Entretanto, há que se levar em consideração que a atualização representa tão somente a manutenção do poder aquisitivo da moeda. A proposta da CeasaMinas perfazia, à época, pouco mais de R\$500.000,00, e, segundo a direção daquela entidade, já atualizada monetariamente pela TJLP. A propósito, a taxa de atualização proposta pela entidade não guarda nenhuma relação com a questão em evidência, já que é calculada pela meta de inflação pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, com base, inclusive, nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, como também no prêmio de risco.



Conforme se pode depreender a proposta de atualização da CeasaMinas é totalmente inexecutável para o caso vertente. Em contrapartida, a Conab apresentou proposta de pagamento das parcelas em atraso (15 parcelas), corrigidas pelo INPC-IBGE, perfazendo um montante de R\$851.159,54, posicionado em 02/1/2017. Nesse diapasão, a Diafi apresentou o Voto N.º 03/2017 a Diretoria Colegiada, tendo esta o aprovado em sua 1.231ª Reunião ocorrida em 4/1/2017. Conforme se pode depreender, o caso vertente não se enquadra nos ditames da Lei N.º 9.469/1997 (no que se refere à necessidade da oitiva da AGU e aprovação do Ministro Supervisor), porquanto não se trata de realização de acordo ou transação em juízo, para por fim há um litígio, ou mesmo a firmação de termo de confissão de dívida firmado administrativamente. Trata-se, tão somente, de um acerto de pagamento, à vista, de parcelas atrasadas, suportadas por um termo que não contemplava cominações legais por conta de eventuais atrasos na quitação de parcelas. Apresentada a proposta pela Conab, a CeasaMinas, adotou uma atitude totalmente inusitada, informando, por meio do OF/DIREX/009/20176, de 30/1/2017, da realização, por parte daquela entidade, de depósito extrajudicial à Conab no valor de R\$574.538,46, a título de "pagamento integral devido pela CeasaMinas a esta Companhia em razão do Termo de Acordo n.º 08/2009 e do Contrato de Concessão de Uso n.º LIC/CCU/JP004-10". Informou, ainda, que a importância de R\$574.538,46 corresponde ao valor nominal total da dívida de R\$401.550,50, devidamente corrigidos pela IPCA acumulado a partir da data do débito devido (Setembro/2010) até 31/12/2016 (R\$172.987,96). Em 27/1/2017, o Banco do Brasil notificou a Superintendência Regional de Minas Gerais sobre o depósito extrajudicial realizado pela CeasaMinas no valor de R\$574.538,46. Entretanto, em face a uma realidade totalmente diversa daquela discutida com a CeasaMinas, a Conab, por meio de sua Superintendência em Minas Gerais recusou prontamente o depósito, já que não retratava, sob nenhuma hipótese, as bases discutidas entre as partes. O que é mais grave, é que a CeasaMinas informa da plena quitação de todo o débito, quando, na realidade, a tratativa era o pagamento das 18 primeiras parcelas atrasadas relativas à concessão e as primeiras 15 parcelas da tarifa de uso, de um total de 240 parcelas. Diante do exposto, e considerando que a CeasaMinas adotou procedimento diametralmente contrário ao que lhe foi proposto inicialmente, Voto pela revogação da decisão da Diretoria Colegiada tomada na sua 1.281ª Reunião, objeto do Voto Diafi N.º 03/2017. Nesse sentido, a área competente deverá retomar, de pronto, a cobrança junto à devedora, adotando, se for o caso, as providências subsequentes cabíveis à espécie no caso da continuidade da inadimplência. O Voto foi aprovado.

3) Voto Digep nº 004/2016. Processo Sudep/Gecar nº 21200.000265/2017-88. Revisão da Política de Gestão do Desempenho – 2017. Após conclusão do quarto ciclo avaliativo dos empregados na Conab, faz-se necessária a implementação de algumas melhorias no processo de Avaliação de Desempenho, visando ajustar, a curto prazo, algumas dificuldades percebidas nos últimos anos no decorrer do processo. Propomos a alteração dos seguintes pontos na Política de Gestão do Desempenho: 1. Alteração da concessão de níveis salariais por mérito previsto no item 8.5 da Política de Gestão do Desempenho, em que a distribuição do montante financeiro disponível passa a ser de 100% (cem por cento) para a concessão de 01 (um) nível salarial obedecida a ordem de classificação. 2. Inclusão de critérios quanto à admissibilidade dos recursos que serão objeto de análise. As alterações propostas na Política de Gestão do Desempenho adotada para 2017 estão apresentadas e devidamente justificadas na Nota Técnica Gecar nº 001/2017 constante do processo supracitado. Fundamentação Legal: Regulamento de Pessoal – NOC 10.105 e 10.106; Plano de Cargos e Salários PCS/91; Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS/2009. Diante do exposto, e tendo em vista a



importância do tema e a urgência em implantar as alterações para o processo de Avaliação do Desempenho de 2017, proponho a aprovação da revisão do instrumento de “Política de Gestão do Desempenho”, nos termos da Nota Técnica Gecar n° 001/2017. O Voto foi aprovado. **Assuntos Gerais:** a) O Presidente comunicou ao Colegiado que a Secretaria Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST encaminhou o Ofício Circular n.º 61/2017-MP, de 9/2/2017 tratando da remuneração dos Diretores e Conselheiros, solicitando informações e orientando que não haja correção nas remunerações. O Colegiado deliberou pelo acatamento da orientação da SEST. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário